

Acordo de Cooperação - SEI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI Nº 03/2025

Acordo de Cooperação Técnica - SEI QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE PARA AÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE DIGITAL.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, com sede no Setor Comercial Sul- SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, inscrito no CNPJ 15.126.437/0001-43, UG 155007, neste ato representada pelo seu Presidente, ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS matrícula n.º 1371182, nomeado pela Ata-SEI n.º 152-Extrato/2023/CA-EBSEH e reconduzido por meio da Ata - SEI n.º 196 - Extrato publicação/2025/CA-EBSEH e e pelo seu Diretor de Tecnologia e Informação, GILIANE CARDOSO COELHO NETO, SIAPE n.º 2937425, nomeado pela Ata-SEI n.º 152-Extrato/2023/CA-EBSEH e reconduzido por meio da Ata - SEI n.º 196 - Extrato publicação/2025/CA-EBSEH, e a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE - SBIS**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.408.055/0001-15, com Sede na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 75, Cerqueira César, São Paulo/SP- CEP: 05403-010 - Prédio do CEAC, 4º andar - Complexo do HCFMUSP, neste ato representada pelo seu presidente, ANTÔNIO CARLOS ONOFRE DE LIRA, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 115.855.328-51.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACT.

Este Acordo de Cooperação Técnica é celebrado em observância às disposições da Lei n.º 13.303/2016, que estabelece normas jurídicas para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias; da Lei n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0); bem como aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, visando assegurar a transparência, eficiência e legalidade das atividades aqui pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a parceria voluntária em regime de mútua cooperação, sem transferência de recursos financeiros, com o objetivo de validação e avaliação de um programa de residência multiprofissional em informática em saúde e saúde digital, que visa formar profissionais altamente capacitados em tecnologias da informação e comunicação aplicadas à saúde, além de promover o reconhecimento da saúde digital como uma área de conhecimento e fortalecer as ações propostas neste protocolo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, em anexo, que independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 São objetivos específicos deste Acordo de Cooperação Técnica:

3.2 Promover atividades de ensino, pesquisa e extensão que incentivem a inovação em saúde digital;

3.3 Trabalhar para o reconhecimento da informática em saúde e saúde digital como uma área de conhecimento propondo ações e iniciativas que promovam a visibilidade e a importância dessa especialidade no cenário nacional e internacional;

3.4 Estabelecer mecanismos de avaliação e monitoramento do programa, definindo indicadores de desempenho e metas claras para assegurar a qualidade e eficácia das atividades desenvolvidas;

- 3.5 Promover a divulgação dos resultados e iniciativas do programa de residência em informática em saúde e saúde digital em eventos científicos, publicações acadêmicas e outros meios;
- 3.6 Participar de Grupo de trabalho composto por representantes de cada partícipe, responsável por, acompanhar a execução do programa, avaliar resultados e propor melhorias contínuas; e
- 3.7 Incentivar a participação ativa dos residentes em projetos de pesquisa e inovação, contribuindo para o avanço científico e tecnológico na área de saúde digital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE

4.1 São obrigações **comuns** aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica:

- 4.1.1 Executar e monitorar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;
- 4.1.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus/suas colaboradores/as, servidores/as ou prepostos/as, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- 4.1.3 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atendimento do resultado previsto;
- 4.1.4 Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- 4.1.5 Disponibilizar recursos necessários a execução das ações, mediante custeio próprio;
- 4.1.6 Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACT, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.1.7 Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 4.1.8 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do partícipe detentor dos dados;
- 4.1.9 Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 4.1.10 Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EBSERH

- 5.1 Disponibilizar recursos humanos e tecnológicos necessários para a implementação do programa de residência em informática em saúde e saúde digital em unidades que compõem sua rede de serviços;
- 5.2 Apoiar na elaboração de diretrizes gerais e plano pedagógico, programa (conteúdo e estrutura), cronograma, disciplinas e ementas para a residência multidisciplinar em informática em saúde e Saúde digital;
- 5.3 Oferecer suporte administrativo e logístico para a realização de atividades de formação;
- 5.4 Trabalhar ativamente para o reconhecimento da informática em saúde e saúde digital como uma área de conhecimento, propondo ações e iniciativas que promovam a visibilidade e a importância das atividades propostas neste protocolo;
- 5.5 Propor ações para fomentar o debate junto aos órgãos reguladores competentes sobre a institucionalização da informática em saúde e saúde digital como áreas estratégicas multiprofissionais;
- 5.6 Propor e desenvolver ações junto a conselhos profissionais e órgãos reguladores para o reconhecimento formal da saúde digital como especialidade médica e multiprofissional;
- 5.7 Promover a integração entre ensino e pesquisa no campo da informática em saúde e saúde digital, incentivando a inovação e o desenvolvimento tecnológico;
- 5.8 Estabelecer parcerias com instituições nacionais e internacionais para intercâmbio de conhecimentos e boas práticas em informática em saúde e saúde digital;
- 5.9 Desenvolver materiais didáticos, publicações e recursos educacionais abertos para disseminar conhecimentos em informática em saúde e saúde digital;
- 5.10 Organizar eventos científicos, workshops e seminários para promover a discussão e atualização contínua em temas emergentes da informática em saúde e saúde digital;
- 5.11 Definir os critérios de seleção dos residentes; e
- 5.12 Promover parceria com instituições de saúde e tecnologia para enriquecer a experiência prática dos residentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SBIS

- 6.1 Analisar a estrutura do currículo integrado e plano pedagógico para o programa de residência em informática em saúde e saúde digital, tendo como referência a matriz de competências elaborada pela SBIS;
- 6.2 Apoiar a identificação de recursos humanos capacitados para a execução do programa;
- 6.3 Atuar como entidade de referência técnico-científica para fomentar o reconhecimento da informática em saúde e saúde digital como áreas de conhecimento interdisciplinar, propondo ações e iniciativas que promovam a visibilidade e a importância das atividades propostas neste protocolo;
- 6.4 Propor ações para fomentar o debate junto aos órgãos reguladores competentes sobre a institucionalização da informática em saúde e saúde digital como áreas estratégicas multiprofissionais;
- 6.5 Propor ações junto a conselhos profissionais e órgãos reguladores para o reconhecimento formal da informática em saúde e saúde digital como especialidade multiprofissional;
- 6.6 Apoiar e/ou contribuir no desenvolvimento de materiais didáticos, publicações e recursos educacionais abertos para disseminar conhecimentos em informática em saúde e saúde digital;
- 6.7 Participar de grupos técnicos destinados ao monitoramento, avaliação, atualização e manutenção do programa; e
- 6.8 Conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh e observar a Política de Segurança da Informação da Ebserh.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente instrumento, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores ou empregados públicos envolvidos e responsáveis para acompanhar a execução da parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, monitorar e supervisionar os compromissos assumidos.
- 7.2 Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 7.3 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita formalmente aos outros partícipes, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - GRUPO DE TRABALHO

- 8.1 Será constituído um Grupo de Trabalho composto por representantes de cada partícipe e por especialistas por esses indicados, que ficarão responsáveis por acompanhar a execução dos trabalhos, avaliar resultados e propor melhorias.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 9.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACT, gerando apenas a parceria prevista no Plano de Trabalho elaborado de comum acordo, cabendo a cada instituição executar as atribuições ali definidas conforme suas disponibilidades logísticas.
- 9.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 9.3 Eventuais repasses financeiros, se considerados necessários, deverão ser objeto de novo instrumento jurídico específico entre as partes interessadas, sem relação obrigacional direta com o presente ACT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 10.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de empregados/servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACT e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1 Este ACT entrará em vigor após a assinatura por todos os partícipes e se encerrará após 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura do instrumento, exceto se rescindido antecipadamente nos termos deste ACT.
- 11.2 Este ACT poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento original.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12.2 As alterações deverão ser manifestadas por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

13.1 Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer dos partícipes, e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes exclusivamente para subsidiar a sua execução, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

13.2 Os conhecimentos e informações gerados pelo Acordo e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à respectiva propriedade intelectual pertencerão a ambos os partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada partícipe por ocasião da assinatura de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

14.1 Os resultados e produtos oriundos da parceria poderão ser divulgados em eventos científicos, publicações acadêmicas e outros meios, desde que haja consentimento prévio dos partícipes e sejam respeitados os direitos autorais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DADOS PESSOAIS

15.1 No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Acordo, as Partes se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela outra Parte em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela outra Parte ou por ela designadas;
- h) comunicar à outra Parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- i) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da outra Parte e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- j) encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 Os Partícipes concordam em não divulgar ou repassar informações confidenciais a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

16.2 Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado entre os Partícipes, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

16.3 Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo Partícipe ou por seu representante.

16.4 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

16.4.1 aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

16.4.2 quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

17.1.1 Por advento do termo final, desde que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

17.1.2 Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

17.1.3 Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

17.1.4 Por rescisão; e

17.1.5 Por resolução.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

18.1.1 quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize Acordo de Cooperação;

18.1.2 quando houver a quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações confidenciais; e

18.1.3 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

19. O partícipe que se julgar prejudicado deverá notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

20. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do ACT.

21. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o ACT será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

22. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste ACT causar prejuízo, a parte infratora indenizará os danos comprovadamente sofridos pela outra parte.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1A EBSEH providenciará a publicação do extrato do ACT no Diário Oficial da União e no Portal da EBSEH, neste último caso acompanhada de via assinada do ACT.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste ACT, sendo a EBSEH representado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e a SBIS por seu representante legal, os quais designarão servidores responsáveis para tanto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

21. 1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO

22.1 A interpretação das cláusulas do presente instrumento deve levar em consideração as negociações prévias à sua formulação, observar a boa-fé objetiva e se orientar pelo que já vem sendo cumprido pelas partes na execução do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve estar à execução integral do objeto, sem prejuízo do estabelecimento posterior de outras regras de integração posteriormente, nos termos do art. 113 parágrafo 2º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

24.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente ACT e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas diretamente e nem administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, renunciando os partícipes a qualquer outro.

24.2 Estabelece-se a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a possibilidade de participação da Consultoria Jurídica, órgão encarregado de assessoramento jurídico da EBSEH, mediante solicitação dos interessados.

24.3 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, ajustado e acordado, após ter sido lido acompanhado de seu(s) anexo(s), o presente ACT é assinado eletronicamente pelas partes.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

25.1 Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo ou de outra forma não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e empregados ajam da mesma forma.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTINEPOTISMO

26.1 É vedado aos partícipes a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto n.º 7.203/2010.

Brasília / DF, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

ARTHUR CHIORO

Presidente - EBSEH

(assinado eletronicamente)

GILIATE CARDOSO COELHO

Diretor de Tecnologia da Informação - EBSEH

(assinado eletronicamente)

ANTONIO CARLOS ONOFRE DE LIRA

Presidente - SBIS



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Onofre de Lira, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giliate Cardoso Coelho Neto, Diretor(a)**, em 19/11/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 25/11/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55032260** e o código CRC **206FF874**.

Referência: Processo nº 23477.013969/2025-14 SEI nº 55032260